



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

TERMO DE CONTRATO N. 057/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ)

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo - CPA, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **REOBOTE EVENTOS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.799.068/0001-94, estabelecida na Rua C-241, Quadra 556, Lote 14, Bairro Jardim América, Goiânia (GO), CEP 74290-160, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **HUGO MOTA MACHADO**, portador do RG n. 4732531 DGPC-GO, inscrito no CPF n. 007.673.891-40, domiciliado na Rua C-54, Quadra 02, Lote 07, Setor Castelo Branco, CEP 74.410-030, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **PREGÃO N. 024/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ)**, com fundamento nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93 e as suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a **contratação de empresa para fornecer serviços de apoio na realização do 38º (trigésima oitava) reunião ordinária do grupo de desenvolvimento do servidor fazendário (GDFAZ)**, de acordo com as especificações constantes na cláusula Terceira e Anexo I deste instrumento, bem como no Edital de Licitação e Termo de Referência n. 309/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O evento será realizado de 11 a 14 de agosto de 2009, em Cuiabá-MT, nos seguintes horários:

3.1.2. No dia 11/08/09 das 14:30 às 18:00 horas, será a Abertura do evento;

3.1.3. No dia 12/08/09 das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas;

3.1.4. No dia 13/08/09 das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas;

3.1.5. No dia 14/08/09 das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

3.2. As demais especificações do objeto encontram-se previstas no Anexo I deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO RECEBIMENTO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços e materiais contratados serão entregues no local do evento e nos prazos especificados no Anexo I deste Contrato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela assessoria de Comunicação – ASC;

- 4.1.1.** Considera-se data de recebimento da Ordem de Serviço, a data de envio do FAX ou a data de entrega do documento à empresa Contratada, caso o seu representante retire o documento pessoalmente na Assessoria de Comunicação – ASC;
- 4.2.** A Assessoria de Comunicação – ASC designará um servidor para ficar encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que a execução do objeto ocorra conforme estabelecido nas cláusulas contratuais;
- 4.2.1.** O servidor de que trata o item 4.2., entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 4.2.2.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
- 4.3.** O recebimento não excluirá a contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;
- 4.4.** A SEJUF/SEFAZ rejeitará no todo ou em parte, a execução dos serviços deste instrumento em desacordo com a Ordem de Fornecimento ou contrato se for o caso;
- 4.5.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.** Pela fiel e perfeita execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE, por meio do Fundo de Gestão Fazendária, pagará a CONTRATADA o **VALOR GLOBAL de R\$ 25.390,00 (vinte e cinco mil trezentos e noventa reais)**, mediante a entrega da Nota Fiscal, atestada pela Assessoria de Comunicação – ASC, que corresponderá ao valor dos serviços executados;
- 5.1.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;
- 5.2.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;
- 5.3.** O pagamento efetuado pelo **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA** à empresa Contratada poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ;
- 5.3.1.** Ressalta-se que o prazo descrito no item 5.3. pode ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;
- 5.3.2.** Quando a data do item 5.3. coincidir com dia não útil, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;
- 5.3.3.** A Nota Fiscal deverá conter no verso atesto firmado pelo servidor da Assessoria de Comunicação – ASC, encarregado de fiscalizar a execução dos serviços, comprovando a execução dos serviços contratados;
- 5.4.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal e no Recibo, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3. fluirá a partir da respectiva regularização;
- 5.5.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal e do Recibo:
- 5.5.1.** número do contrato;
- 5.5.2.** nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.6.** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 5.7.** O FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal;
- 5.8.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01;

- 5.9.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.10.** O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução dos serviços contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços executados;
- 5.11.** Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos isto importará ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;
- 5.12.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada, juntamente, com a apresentação da regularidade documental.
- 5.13.** Conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, para fins de pagamento é necessário que a Contratada apresente prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou da sede da Contratada, por meio das Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, composta de:
- 5.13.1.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário;
- 5.13.2.** CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa Contratada;
- 5.13.3.** CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;
- 5.14.** O pagamento da última Nota Fiscal não será considerado como aceitação definitiva dos serviços contratados e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;
- 5.15.** No caso de fornecimento de mercadorias por Contribuinte com domicílio fiscal no Estado de Mato Grosso, este deverá apresentar ainda, o respectivo Comprovante de informação de Nota Fiscal de Venda para o Órgão Público do Estado de Mato Grosso, de acordo com a Portaria n. 31/2005/SEFAZ, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2005 e as suas posteriores alterações;
- 5.15.1.** Estão dispensados de apresentar o Comprovante de informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público do Estado de Mato Grosso, os contribuintes que apresentarem a Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1.** O presente contrato vigorará por um período de 60 (sessenta) dias, com início em 30/07/2009 e término em 28/09/2009, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;
- 6.2.** Fazendo-se necessária a prorrogação de vigência, esta será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária: 16601 - FUNGEFAZ Projeto Atividade: 2014 Classificação Orçamentária: 3390-3992 Fonte: 106

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.2.1.** A Contratada executará os serviços com qualidade, na data e horário estipulados, bem como atenderá todas as demais exigências contidas neste instrumento contratual.
- 8.2.2.** Disponibilizará para o evento os seguintes profissionais, devidamente uniformizados:
- a)** 01 (uma) Coordenadora Geral;
 - b)** 02 (duas) recepcionistas;

c) 01 (uma) assistente de planária e

d) 01 (um) profissional de transfer.

8.2.3. Contactar com a coordenação do Grupo de Desenvolvimento do Servidor Fazendário – GDFAZ para obter as informações gerais sobre o evento tais como necessidade de materiais, equipamentos de apoio e espaço físico; disposição da sala; agenda, entre outros;

8.2.4. Prestará serviços de assessoria, organização e secretaria do evento em atividades relacionadas a estes serviços;

8.2.5. Fará levantamento das necessidades do evento e adequação das mesmas para Cuiabá/MT;

8.2.6. Participará e assessorará no planejamento geral do evento, bem como participará das reuniões de trabalho (Comissão Organizadora), contribuindo com idéias e sugestões;

8.2.7. Buscará fornecedores dentro do perfil do evento;

8.2.8. Inspecionar, conferirá e fará controle de qualidade dos serviços contratados e dos materiais adquiridos;

8.2.9. Prestará assessoria técnica na formatação do evento com relação ao espaço físico, a locação dos equipamentos, o número de pessoas a serem contratados, os cardápios, os uniforme, a logística entre outros diretamente ligados à estrutura do evento;

8.2.10. Realizará seleção e treinamento de pessoal envolvido no evento;

8.2.11. Fará contato com os parceiros e fornecedores do evento;

8.2.12. Acompanhará a montagem e a checagem da estrutura física do evento, bem como dos serviços contratados, além da coordenação geral de todos os serviços terceirizados para o evento;

8.2.13. Fará reserva de hospedagem para os participantes;

8.2.14. Fará pré reserva no hotel e informará aos participantes os custos, contato, etc.;

8.2.15. Realizará serviço de secretaria executiva (centralização das inscrições);

8.2.16. Criará as artes dos materiais impressos que serão utilizados, tais como crachás, banners, painel, certificados, bloco de anotação, prisma de mesa, capas de CD's, informativo e etc;

8.2.17. Manuseará os materiais, montará as pastas, além de prestar apoio operacional em Cuiabá/MT;

8.2.18. Acompanhará a montagem e desmontagem do evento;

8.2.19. Realizará o acompanhamento geral;

8.2.20. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

8.2.21. Reparará, corrigirá, removerá ou substituirá, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento dos serviços contratados;

8.2.22. Será responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários, quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante;

8.2.23. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultantes da execução do contrato;

8.2.24. Será responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus funcionários;

8.2.25. Será responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei Federal n. 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, assegurando-se a Contratante todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.26. Assumirá toda e qualquer responsabilidade pela integralidade da execução deste Contrato, guardando sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que venha a ter acesso em decorrência deste Contrato;

8.2.27. Comunicará, imediatamente, a Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;

8.2.28. Prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, acerca da prestação dos serviços;

8.2.29. Não subcontratará, cederá ou transferirá, parcialmente ou totalmente, o objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Contratante;

8.2.30. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

8.2.31. Atenderá todas as obrigações constantes das Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93, bem como as do presente Contrato.

8.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.3.1. A Lei Complementar n. 264, de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, prevê que a competência para administrar as hipóteses constantes nos itens abaixo dispostos, cabe ao Núcleo Sistêmico, representado no caso da Secretaria de Estado de Fazenda, pela SEJUF – Secretaria Executiva Jurídica e Fazendária;

8.3.2. Proporcionará a Contratada todas as facilidades para a perfeita execução do presente instrumento contratual;

8.3.3. Fiscalizará a execução dos serviços contratados;

8.3.4. Efetuará o pagamento das Notas Fiscais referentes à execução do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento;

8.3.5. Comunicará a Contratada, por escrito e tempestivamente, sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução dos serviços e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a Contratada as seguintes sanções:

9.1.1. Pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a Contratante, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções;

9.1.1.1. Advertência;

9.1.1.2. Multa;

9.1.1.3. Rescisão Unilateral;

9.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

9.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

9.2. Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a Contratada estará sujeita a todas as penalidades elencadas neste termo contratual, sem prejuízo das multas cabíveis;

9.3. Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

9.3.1. Ordem escrita da Contratante, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados;

9.3.2. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

9.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

9.5. A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

9.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

9.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DEZ - DAS MULTAS

10.1. No que concerne a penalidade de multa, poderá ser aplicada pela Contratante à Contratada, sob as seguintes formas:

10.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

10.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da ordem de início de serviço/fornecimento;

10.1.1.2. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a conclusão do objeto contratado;

10.1.1.3. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso no cumprimento da etapa do cronograma físico do serviço;

10.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

10.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

10.2. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Estado de Fazenda rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

10.3. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

10.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

10.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será descontado da garantia que esta houver apresentado a Secretaria de Estado de Fazenda, e, se estes valores não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

11.2. À Contratante cabe rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa contratada inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

11.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela Contratante:

11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

11.3.2. O atraso injustificado em iniciar o serviço;

11.3.3. A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a Contratante;

11.3.4. A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;

11.3.5. A reincidência nas penalidades e multa de advertência prevista nas Cláusulas do presente Contrato;

11.3.6. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

11.3.7. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela Contratante.

11.3.8. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

11.3.9. Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

11.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a Secretaria de Estado de Fazenda não reembolsará ou pagará à empresa Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA

12.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A Assessoria de Comunicação - ASC é a responsável em acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

13.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e com o fornecimento dos objetos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

13.4. Além das demais atribuições, o Fiscal do Contrato deverá:

13.4.1. Comunicar, por escrito, qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formalizando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação da sanção cabível. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Este dossiê também terá efeitos para fins de expedição de atestado de capacidade técnica;

13.4.2. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital do Pregão n. 024/09/SEJUF - SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ) e/ou no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;

13.4.3. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da Contratada, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização e não atendidas pela Contratada, estando em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato como solicitações de providências escritas e recebidas pela Contratada, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Promovendo o Governo Federal medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

14.2. Mediante Termo Aditivo aprovado pela Contratante, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos;

14.3. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.4. Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

14.5. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Ordenador de Despesas da Contratante;

14.6. A Contratante poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

14.7. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.8. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA QUINZE – DOS PRAZOS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Contratante.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 30 de julho de 2009.

EDER DE MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO

HUGO MOTA MACHADO
REOBOTE EVENTOS E TURISMO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

ANEXO I

1- DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecer serviços de apoio na realização do 38º reunião ordinária do Grupo de Desenvolvimento do Servidor Fazendário (GDFAZ), que será realizada de 11 a 14 de agosto de 2009, em Cuiabá/MT, da seguinte forma:

11/08 - as 14h30 (Abertura) até 18h;

12/08 - 8h às 12h e das 14h às 18h;

13/08 - 8h às 12h e das 14h às 18h;

14/08 - 8h às 12h e das 14h às 18h.

2- QUADRO DISCRIMINATIVO DOS SERVIÇOS

2.1. MATERIAIS PROMOCIONAIS / DIVULGAÇÃO/ CONSUMO

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	PRAZO E LOCAL DA ENTREGA	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
01	BANNERS	Banner em lona vinílica, acabamento em PVC e corda, impressão em 4 cores. Dimensões: 80cm larg.; 1,40cm alt..	03	Até 03 (três) dias úteis antes do evento, na ASC localizada na sede da SEFAZ/MT, sendo o transporte ao local do evento de responsabilidade do Contratado. Obs: O modelo deverá ser previamente aprovado pela Comissão Organizadora do evento na SEFAZ/MT.	R\$ 100,00	R\$ 300,00
02	BLOCOS DE ANOTAÇÃO	Bloco de anotação personalizado com a logomarca do evento, da Sefaz e do Governo (a serem informadas pela organização do evento), encadernado, com linhas e com as seguintes dimensões: 14,5 cm larg. x 20,5 alt.	60	Até 05 (cinco) dias úteis antes do evento, na ASC localizada na sede da SEFAZ/MT, sendo o transporte ao local do evento de responsabilidade do Contratado. Obs: O modelo deverá ser previamente aprovado pela Comissão Organizadora do evento na SEFAZ/MT.	R\$ 2,00	R\$ 120,00
03	CARTOLINA	Cartolina nas cores: Branca, amarela, rosa, azul e verde (02 de cada).	10	Até 05 (cinco) dias úteis antes do evento, na ASC localizada na sede da SEFAZ/MT, sendo o transporte ao local do evento de responsabilidade do contratado. Obs: O modelo deverá ser previamente aprovado pela Comissão Organizadora do evento na SEFAZ/MT.	R\$ 1,00	R\$ 10,00
04	CRACHÁS	Crachás para identificação dos participantes e organizadores feitos em papel sulfite 240, plastificado, com cordão, personalizado com a logomarca da SEFAZ, do evento e do Governo (que será fornecido pela organização do evento SEFAZ), nas seguintes dimensões: 9 cm de larg. X 11 cm alt.	60	Até 05 (cinco) dias úteis antes do evento, na ASC localizada na sede da SEFAZ/MT, sendo o transporte ao local do evento de responsabilidade da Contratada. Observações: - O modelo deverá ser previamente aprovado pela Comissão Organizadora do evento na SEFAZ/MT; - Os participantes deverão ser identificados de acordo com o órgão de representatividade.	R\$ 2,00	R\$ 120,00
05	CERTIFICADOS	Certificados para os participantes do evento, feitos em papel sulfite 240, impressão 4 x 4 cores, personalizado com a logomarca da SEFAZ, do Governo e do evento (que será	60	Até 05 (cinco) dias úteis antes do evento, na ASC localizada na sede da SEFAZ/MT, sendo o transporte ao local do evento de responsabilidade do Contratado.	R\$ 2,00	R\$ 120,00

		fornecido pela organização do evento SEFAZ), nas seguintes dimensões: 29,5 cm de larg. X 21 cm alt.		Obs: O modelo deverá ser previamente aprovado pela Comissão Organizadora do evento na SEFAZ/MT.		
06	HOT SITE	Hot Site para inscrição dos participantes do evento SEFAZ. No Hot site deve conter a programação e informações do evento, local e custos de hospedagem, informações turísticas, entre outros.	01	Até 15 (quinze) dias úteis antes do evento, sendo que o modelo deverá ser previamente aprovado pela Comissão Organizadora do evento na SEFAZ/MT.	R\$ 1.480,00	R\$ 1.480,00
07	PASTA PARA GUARDAR MATERIAIS	Pasta em couríssimo, personalizada, tamanho 28 x 35 cm, para guardar materiais (bloco de anotação, caneta, etc.).	50	Até 05 (cinco) dias úteis antes do evento, na ASC localizada na sede da SEFAZ/MT, sendo o transporte ao local do evento de responsabilidade do contratado. Obs: O modelo deverá ser previamente aprovado pela Comissão Organizadora do evento na SEFAZ/MT.	R\$ 30,40	R\$ 1.520,00
08	PAINEL DE FUNDO	Painel de fundo com a identificação do evento, feito em lona, tamanho: 5 x 2 m	01	Até 03 (três) dias úteis antes do evento, na ASC localizada na sede da SEFAZ/MT, sendo o transporte ao local do evento de responsabilidade do contratado. Observações: - O modelo deverá ser previamente aprovado pela Comissão Organizadora do evento na SEFAZ/MT. do edital; -Deverá ser instalado no dia 11/08, no local do evento, até as 9h. -Os participantes deverão ser identificados de acordo com o órgão de representatividade	R\$ 400,00	R\$ 400,00

2.2. SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DIVERSAS.

09	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO	Equipamentos para sonorização para o evento, sendo que deverá ser fornecido o seguinte: - Mesa de som; -Amplificador (compatível com o tamanho da sala, caixas acústicas e microfones); -Cabos e conectores necessários à instalação dos equipamentos.	04 (quatro) caixas acústicas de 250 watts RMS, com pedestais; 04 (quatro) microfones com tripé, 02 (dois) auriculares e 02 (dois) sem fio; 01 (um) operador.	Na manhã do dia 11.08 os equipamentos deverão estar montados e testados na sala onde será realizada a reunião, sendo que o período de utilização dos equipamentos será do dia 11 à 14/08/09. Observações: - O técnico deverá permanecer durante todo o tempo da reunião em todos os dias; - a contratada deverá realizar o fornecimento de peças ou substituição dos equipamentos, bem como a manutenção corretivo-preventiva	R\$ 150,00	R\$ 600,00
----	-------------------------	---	--	---	------------	------------

10	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	Operador de Informática.	01 (um) técnico	O local de atuação do técnico será na sala de reunião do GDFAZ, no período de 11 à 14/08/09. Obs: O técnico deverá estar presente na manhã, antes do início do evento para montagem dos equipamentos e permanecer durante todo o tempo da reunião do GDFAZ, dando apoio também a recepção e secretaria.	R\$ 80,00	R\$ 320,00
11	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	Locação de máquinas e equipamentos diversos.	01 (um) projetor de multimídia, resolução 800 x 600; 01 (uma) tela para projeção adequada ao espaço (tamanho grande 120"), com 3300 lumens; 40 (quarenta) computadores PENTIUM 4, com 3.06 GHz, 2 g de memória RAM, HD de 80 GB (monitor LCD de 17", teclado e mouse), com sistema operacional Windows XP e pacote Office 2003 versão 7 ou Vista (atualizado) e munidos de drive para disquete, 3 1/2", leitor/gravador de CD de velocidade mínima de 52X e leitor de DVD, 02 entradas USB Frontal. Todos com acesso à internet e 01 (uma) impressora jato de tinta.	O período de utilização será da seguinte forma: - No dia 11/08/2009: 02(dois) microcomputadores funcionando no dia e instalados a partir das 09h. No dia 12 a 14/08/09: 08 (oito) microcomputadores funcionando e instalados a partir das 8h do dia 12.08.09. Observações: - O local de instalação será em local a ser definido; - O fornecimento de peças, suprimentos, e/ou substituição dos equipamentos, bem como a manutenção corretivo-preventiva, ocorrerá por conta da contratada. - O licitante vencedor deverá colocar a disposição da SEFAZ/MT, durante o período de utilização, técnicos de som / informática, para fins de suporte à operacionalização dos equipamentos; -Serão pagos mediante a comprovação dos serviços prestados.	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
12	CONSUMO DE INTERNET	Consumo de Internet (01 link de 1 MB).	08	Funcionando nos dias 11 à 14/08/09.	R\$ 50,00	R\$ 400,00

2.3. HOSPEDAGEM

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	PRAZO LOCAL E DA ENTREGA	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
13	HOSPEDAGEM E PASSAGEM AÉREA	Hospedagem para o facilitador do evento, em hotel padrão 03 estrelas ou superior, localizado no local do evento, referência ou similar de mesmo padrão, mediante a aprovação prévia e formal da SEFAZ/MT, da seguinte forma: - No valor da diária estarão inclusos café da manhã, almoço, impostos e taxas, exceto despesas como bebidas alcoólicas e qualquer despesa extra, tais como acompanhantes, lavanderia, telefone, frigobar, entre outras, serão de responsabilidade do hóspede contratado; - O hotel da realização do evento efetuará bloqueio/reserva, sem ônus para a SEFAZ, de aproximadamente 25 (vinte e cinco) apartamentos na categoria SGL, ou Duplo, cujo pagamento será feito diretamente pelos participantes – período de reserva de 11 à 14/08/09; - A confirmação dos nomes, quantidade de apartamentos e período de reserva serão feitos conforme a confirmação dos participantes, sendo tais informações comunicadas ao hotel no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao evento; - Serão pagas as diárias efetivamente utilizadas; - A reserva dos 25 (vinte e cinco) apartamentos não deverá ser incluída no valor total deste item.	01(um) Apto, sendo 05 (cinco) quantidade estimada de diárias na categoria single.	No caso da hospedagem: Período de utilização de 11 à 14/08/09.	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
		Passagem aérea de Fortaleza x Cuiabá x Fortaleza.			R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

2.4. SALA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	PRAZO LOCAL E DA ENTREGA	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
14	SALA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO	Locação do espaço realização do evento no hotel onde poderão estar hospedados os participantes do evento, sendo que a sala de reunião deverá ser: -Climatizada; -Com disposição em formato de auditório; -Com capacidade para 50 (cinquenta) pessoas para abertura do evento; - Com mesa para autoridades e mesa de recepção (ambiente devidamente decorado); - Com púlpito.	01 (uma) Sala.	Observações: - A desmontagem das salas/equipamentos deverá ocorrer imediatamente após o encerramento do evento, no dia 14/08/2009; - As dimensões das salas deverão ser compatíveis com o mobiliário e	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00

				adequado ao desenvolvimento das atividades e circulação das equipes de trabalho.		
15	SALA PARA REUNIÃO DO GDFAZ	Sala com capacidade para 50 (cinquenta) pessoas, sendo que a sala deverá ser climatizada e estar guarnecida dos seguintes mobiliários / equipamentos: Mobiliário: - 08 (oito) mesas de madeira, sendo que na abertura do evento, deverão ser dispostas a atender a demanda, inclusive com toalhas; - 60 (sessenta) cadeiras estofadas; - 01 (uma) mesa para projetor; - 01 (uma) mesa para impressora e computador	01 (uma) Sala.	Período de utilização: Nos dias 11 à 14/08/2009.	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00

2.5. ALIMENTAÇÃO

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	PRAZO LOCAL DA ENTREGA	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
16	COFFEE BREAK	Coffee Break com as seguintes opções de serviços: Café, chá, leite quente, chocolate quente e gelado, água mineral; 2 tipos de sucos de frutas naturais; 2 tipos de pães, 2 tipos de bolos; 2 tipos de frutas; 2 tipos de queijos; 2 tipos de mini-sanduíches; geléia; manteiga; torradas; pão de queijo; patê; refrigerante; folhados. -O cardápio do período da manhã deverá ser diferente do servido à tarde; -Os sucos deverão ser servidos considerando-se as variações de frutas da época; -O serviço deverá ser prestado em peças de vidro ou cristal, louça ou porcelana e inox.	Número de participantes: Dias 11 à 14/08 - 50 (cinquenta) . Total de 350 (trezentos) Coffee Break's, servido nos 04 dias do evento.	Período: Dia 11/08– um período: tarde (50). Dias 12, 13 e 14/08 – dois períodos: manhã e tarde (300). Observação: - O cardápio deverá ser aprovado pela organização do evento (SEFAZ); - Somente serão pagos os valores do Coffee Break mediante comprovação da efetiva consumação.	R\$ 16,00	R\$ 5.600,00
17	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA PARA SUPORTE DE AGENDA DE COMPARTILHAMENTO DOS RESULTADOS E PLANEJAMENTO DO PRÓXIMO EVENTO, REALIZADA NO PERÍODO NOTURNO.	Serviço de buffet completo na seguinte forma: jantar contendo coquetel de entrada: quiche de carne de sol c/ banana da terra, quiche de tomate seco, canapés de presunto com ervas e canapés de atum. Saladas: salada de folhas nobres com crôtons de pão, (alface, rúcula, agrião, radiccio), queijo branco e figo, salada mediterrânea (couve flor, azeitonas pretas e champignon frescos) Pratos quentes: maria Izabel, mogica de pintado, filé de frango ao creme de milho e requeijão cremoso, farofa de banana, ventrecha de pacu frita feijão empamonado e arroz cuiabano. Sobremesa: doces caseiros e torta de limão Bebidas: refrigerante normal, refrigerante diet e light e água mineral . Mesa de café: cafezinho e petit fours.	Número estimado de participantes: 60.	Dia 13/08 das 20h às 23h. Obs: Com relação aos equipamentos de apoio, será de responsabilidade do licitante vencedor qualquer dano ou extravio dos equipamentos.	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00

		Incluindo: -Assessoria qualificada de pessoas para a supervisão dos garçons no atendimento aos convidados; -Cozinheiros que estarão dando término aos pratos no local já conhecido; -Garçons devidamente treinados e vestidos com trajes apropriados. Equipamentos de apoio: guardanapos em tecidos finos, mesas com toalhas longas (cor a definir), cadeiras especiais brancas almofadadas, - pratos rasos e de sobremesa em louça branca, talheres em inox nobre, - travessas de excelente qualidade para serviço de entradas, baixelas em inox para o serviço de buffet, réchaud em prata para o serviço de pratos quentes, jarras em prata para o serviço de refrigerante, cerveja e água, taças finas para o serviço de bebidas.				
18	ÁGUA MINERAL, CAFÉ E PETIT FURS.	Fornecimento de água mineral, café e petit furs, sendo que o serviço deverá ser prestado na sala utilizada pelo GDFAZ e Secretaria do evento. A água mineral deverá ser fornecida em garrafas individuais e copos de vidro e o café em garrafas térmicas com xícaras, açucares e adoçantes.	Número de participantes: 60 (sessenta).	Data para fornecimento: De 11 à 14/08/2009. Obs: Somente serão pagos os valores, mediante comprovação da efetiva consumação.	R\$ 10,00	R\$ 2.400,00

2.6. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	PRAZO E LOCAL DA ENTREGA	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
19	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS	Serviço de registro e cobertura jornalística durante todo o evento, incluindo gravação e reprodução em CD do material gerado durante o evento.	01 (uma) pessoa.	Período de Fornecimento: De 11 à 14/08/2009. Obs: - A entrega do CD deverá ocorrer no último dia do evento; - Para fins de elaboração de orçamento, o licitante vencedor deverá considerar que o valor reservado para esse serviço será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00

2.7. DECORAÇÃO

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	PRAZO E LOCAL DA ENTREGA	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
20	DECORAÇÃO	Decoração com tema regional para auditório, incluindo afixação de painel de fundo e flores tropicais, bem como arranjo de mesa para a mesa das autoridades.	—	Período de Fornecimento: De 11 à 14/08/2009. Obs: Para fins de elaboração de orçamento, o licitante vencedor deverá considerar que o valor reservado para esse serviço será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).	R\$ 375,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 25.390,00